

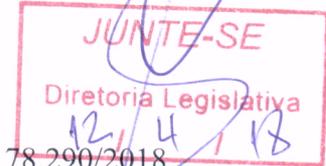


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do vereador
Cristiano Lopes

Ofício GVCL 13/201



Jundiaí, 10 de Abril de 2018



Assunto: Solicitação de prosseguimento na tramitação do processo 78.290/2018.

Considerando que o Despacho nº 98 emitido por esta Procuradoria, encaminhado ao Executivo no dia 14 de março de 2018, segue até o momento sem resposta.

Considerando que o texto já havia sido analisado pela Unidade de Gestão de Esportes e Lazer e todas as alterações solicitadas foram acatadas na redação do texto.

Solicito que se dê prosseguimento à tramitação do processo 78.290/2018, referente ao Projeto de Lei nº 12.489/2018, de minha autoria.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO LOPES
Vereador

Ilmo. Sr.
Fabio Nadal Pedro
Procurador Geral da Câmara Municipal de Jundiaí

À
DIRETORIA LEGISLATIVA
AOS
11.04.18
ENCURTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO CORRETO.
PARA PROSSEGUIMENTO.

Fábio Nadal Pedro
OAB/SP 131.522

Re: Projetos de incentivo ao Esporte

De : Elaine Aparecida Sivi <esivi@jundiai.sp.gov.br>

Seg, 05 de mar de 2018 13:46

Assunto : Re: Projetos de incentivo ao Esporte

2 anexos

Para : Ana Carolina Oliveira Mantovani
<anacarolina@camarajundiai.sp.gov.br>

Segue PL com alteração.

Em 24 de janeiro de 2018 16:37, Ana Carolina Oliveira Mantovani
<anacarolina@camarajundiai.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde

À pedido do vereador Cristiano Lopes encaminho:

- o Projeto de Lei Complementar sobre que **prevê concessão de benefício tributário a pessoas físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte**, atualmente aguardando informações do Executivo;
- Projeto de Lei que **prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, ou por doação à Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4.821/96, correlata**, atualmente em fase de finalização do texto.

As alterações solicitadas no Projeto do Cristiano constam no parágrafo 2º do Art.1º e caput do Art. 2º.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Att.,



www.jundiai.sp.leg.br

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Ana Carolina de Oliveira Mantovani

AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO LOPES

anacarolina@camarajundiai.sp.gov.br

Rua Barão de Jundiaí, 153, 2º andar, sala 23 - Jundiaí SP - CEP 13201-010

Tel: (11) 4523-4504

Portal da
Transparência
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Elaine Sivi Machado
Assessora Especial de Projetos Esportivos

🕒 11. 4589 8875

📍 Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico
Jundiáí - SP - CEP 13.214-900

🏢 5º Andar | Ala Norte



Ana Carolina de Oliveira Mantovani.jpg
20 KB

📄 Lei de Publicidade.odt
370 KB



P 28649/2017

PROJETO DE LEI Nº.

(Cristiano Lopes)

Prevê contrapartida publicitária por apoio financeiro, **serviços** ou fornecimento de materiais a atletas e entidades esportivas locais, e por doação onerosa à Fundação Casa da Cultura e Esportes ou ao Fundo de Apoio ao Esporte; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que apoiar, financeiramente ou mediante fornecimento de materiais **e ou serviços**, atleta, associação, equipe ou liga esportiva local, ou fizer doação onerosa à Fundação Casa da Cultura e Esportes ou ao Fundo de Apoio ao Esporte, poderá, como contrapartida, utilizar para fins publicitários área pública em centros **educacional, cultural e esportivos** ou outros locais destinados a **lazer** e esportes.

§ 1º. O valor mensal do apoio ou da doação onerosa será calculado pelo salário mínimo nacional, e a contrapartida dar-se-á conforme a seguinte tabela:

Apoio ou doação (em salário mínimo nacional)	Contrapartida publicitária
0,5	Placas e/ou pinturas com área de até 3 m ²
1	Painel do tipo “outdoor”, placas e/ou pintura com área de 3,1 a 10 m ²
Acima de 1,5	Painel do tipo “outdoor”, placas e/ou pintura com área acima de 10,1 m ²

§ 2º. O direito à contrapartida publicitária perdurará enquanto persistir a prestação do apoio ou doação mensal.

§ 3º. Do apoio financeiro recebido, 5% (cinco por cento) será destinado à Fundação Casa Cultura e Esportes.

§ 4º. Com base nas faixas de área das contrapartidas publicitárias previstas na tabela do § 1º deste artigo, a Prefeitura definirá os locais e tamanhos para as instalações, atribuindo o valor conforme o grau de visibilidade.



(PL nº - fl. 2)

§ 5º. São de responsabilidade do apoiador ou doador:

I – a confecção, instalação e conservação das placas e “outdoors”, com obediência às normas de segurança e às que definem o padrão e o local de instalação;

II – quando cessar o apoio financeiro ou o fornecimento de materiais:

a) comunicar à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer no dia útil imediato;

b) remover imediatamente a publicidade autorizada, promovendo, se necessário, a restauração do local.

§ 6º. Incluem-se nos limites das medidas de “outdoors” fixadas na tabela do § 1º deste artigo todos os componentes da publicidade.

§ 7º. No caso de utilização de estrutura já existente para fixação da placa ou “outdoor”, o apoiador ou doador comunicará a Prefeitura se estiver em desacordo com os padrões de segurança.

§ 8º. Os materiais serão adquiridos pelo apoiador, observadas as exigências fiscais, com recibo do beneficiado.

§ 9º. Todos os recibos serão homologados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

§ 10º. Considera-se apoio ~~((financeiro) excluir)~~ a disponibilização de serviços de saúde ou educação que contribuam para a formação e bem-estar do atleta.

§ 11. Não será permitida publicidade de caráter político-partidário, cigarros e congêneres e bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A associação ou a liga esportiva deve ter sede e funcionamento regular no Município há no mínimo 3 (três) anos, ser declarada de utilidade pública municipal, estar com suas obrigações junto ao Município devidamente quitadas e em dia, e preencher ao menos uma das seguintes condições:

I – representar o Município em competição que conste do calendário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, de federações, ligas ou associações;

II – disputar, em nome próprio, competições das federações, ligas ou associações em modalidades constantes nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, Jogos da Juventude, Jogos Regionais do Idoso, Jogos Estaduais do Idoso, **Jogos Estaduais Infantis;**

III – cumprir compromisso esportivo firmado com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, realizando eventos de esporte ou lazer no Município.



(PL nº - fl. 3)

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I a III do “caput” deste artigo também se aplicam aos atletas e às equipes locais beneficiados.

Art. 3º. O atleta, associação, equipe ou liga esportiva contemplados por apoio financeiro ou fornecimento de materiais nos termos desta lei apresentarão à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, semestralmente, ofício detalhando suas receitas e despesas, acompanhado de cópia de recibos ou notas fiscais, com especificação dos respectivos valores.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1996, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A partir de intensos debates nesta Casa de Leis e da contribuição da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, apresentamos esta propositura visando uma atualização da lei em vigor, tornando-a mais atrativa para o incentivo ao esporte no Município de Jundiaí.

Os pontos modificados trarão mais agilidade e transparência ao processo, além da inovação de estender os benefícios da lei aos atletas individuais, bem como ampliar o rol de competições envolvidas, tais como: Jogos Regionais do Idoso ou Jogos da Juventude, dentre outras.

Este é mais um passo, visando o reconhecimento do valor que o esporte tem para a nossa cidade.

Diante do exposto, conto com a aprovação desta importante ferramenta de incentivo ao esporte.

Sala das Sessões,

CRISTIANO LOPES¹